

Ajustes estão relacionados à revisão e à consolidação de atos normativos, previstas pelo Decreto 10.139/19, e não implicam mudanças de mérito

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 19/5/2021, 4 resoluções sobre o tema infraestruturas de mercado, incluindo:

A **Resolução CVM 31**, sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários.

A **Resolução CVM 32**, sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários.

A **Resolução CVM 33**, sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários

A **Resolução CVM 34**, sobre empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviço de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

Embora relacionadas entre si por envolverem infraestruturas de mercado de valores mobiliários, as normas tratam de atividades econômicas distintas, sujeitas a requisitos e autorizações distintas. Por isso, foram editados atos normativos apartados, em vez de uma única norma que consolidasse todo o conteúdo das Instruções substituídas.

Atenção

As normas entram em vigor em **1/6/2021**.

Por não acarretarem mudanças de mérito nas obrigações vigentes, essas resoluções não foram submetidas a audiências públicas.

As Resoluções 31, 32 e 33 mantêm os prazos atuais de análise dos pedidos de autorização para exercício das atividades de depósito centralizado, custódia e escrituração, os quais são superiores aos 60 dias previstos como regra geral no Decreto 10.178.

Para isso, a CVM considerou a possibilidade prevista no próprio decreto de estipular prazos superiores a 60 dias, reconhecendo o caráter excepcionalmente complexo dessas atividades econômicas e os prazos vigentes em outras jurisdições, que são ainda superiores aos previstos nas normas brasileiras.

Projeto Custo de Observância

No âmbito de ações específicas envolvendo revisão e consolidação de regras, a CVM vem, desde novembro de 2017, realizando um amplo trabalho de redução do custo de observância regulatória entre os participantes do mercado de capitais.

O principal foco dessa iniciativa é incrementar a eficiência da regulação, sem desconsiderar os riscos que tais ações possam representar para a proteção dos investidores, mandato principal da CVM, e da maximização do bem-estar econômico decorrente da competição plena, eficiente e íntegra entre seus participantes.

Mais informações

Acesse as **Resoluções CVM [31](#), [32](#), [33](#) e [34](#)**.

Confira outros [atos relacionados à revisão e à consolidação de atos normativos editados pela CVM](#).

Fonte: CVM, em 19.02.2021